



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacuonline.com.br/prefeitura

## **DECRETO Nº 7665, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

*Súmula: Regulamenta o regime e escala de plantão a ser observado pelas farmácias, drogarias, drogstores e demais estabelecimentos que comercializem medicamentos no Município de Mandaguáçu, na forma do artigo 145 da Lei Municipal 1.593/2007.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 145 da Lei Municipal nº 1.593/2007,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As farmácias, drogarias, *drogstores* e demais estabelecimentos que comercializem medicamentos no Município de Mandaguáçu deverão observar e cumprir uma escala que garanta a ininterrupção do serviço com ao menos dois estabelecimentos de plantão, podendo ser revista e alterada conforme interesse e consenso da maioria dos participantes.

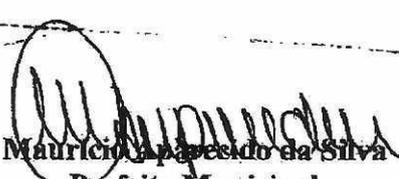
**Art. 2º** Deverá ser dada ampla publicidade aos plantões, afixando-se comunicados de fácil e ampla visualização nos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde informando a respectiva escala.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não estiverem de plantão observarão o horário diferenciado de funcionamento do comércio local, das 8:00 às 23:00 horas, de segundas a sextas-feiras, sábados, domingos e feriados (art. 144, *caput*, da Lei 1.593/2007).

**Art. 4º** Os novos estabelecimentos que se instalarem no município deverão se enquadrar à Lei Municipal nº 1.593/2007 e ao presente Decreto, integrando a escala de plantões na ordem sequencial.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 4319/2011 de 28/04/2011.

Paço Municipal "Hiro Vieira", 19 de abril de 2021.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Edição  
21 33/10  
Secretário

P. 05